

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
TERMO ADITIVO N° 03**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A  
EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE  
FERROVIÁRIO DE CARGAS E DE  
PASSAGEIROS NA FERROVIA  
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA  
FIRMADO EM 18 DE JULHO DE 1997,  
ORIGINALMENTE ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES, ORA REPRESENTADA  
PELA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES, E A  
COMPANHIA FERROVIÁRIA DO  
NORDESTE, ATUALMENTE DENOMINADA  
DE FERROVIA TRANSNORDESTINA  
LOGÍSTICA S/A.**

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Pólo 8, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 8.339.791-7 SSP-SP, e do CPF/MF nº 002.388.828-12, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, empresa a **FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Francisco Sá, 4829, Carlito Pamplona, neste ato representada por seus procuradores, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir o § 5º, à Cláusula Sétima, o inciso XXXII, ao item 9.1, da Cláusula Nona, do Contrato de Concessão da Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL S/A, bem como a inclusão de penalidade a ser imposta à FTL em caso de descumprimento da obrigação atribuída por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

2.1 Pelo disposto na Cláusula Primeira acima, o § 5º, da Cláusula Sétima, o item 9.1 da Cláusula Nona e o Parágrafo 15 da Cláusula Décima Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS:**

**(...)**

**§ 5º A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, pelo compartilhamento da infraestrutura ferroviária com a subconcessionária da Ferrovia Norte Sul**



*(trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), tarifas de direito de passagem, respeitados os limites máximos das tarifas de referência homologadas pela CONCEDENTE, conforme tabela constante do Anexo III deste contrato.*

**“CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

*São obrigações das partes:*

**9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

*(...)*

*XXXII) Compartilhar a infraestrutura ferroviária no trecho de acesso do Pombinho ao Porto de Itaqui, com a subconcessária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), permitindo o direito de passagem, nos termos da regulamentação específica.”*

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

*(...)*

*§15 A CONCESSIONÁRIA será multada quando infringir qualquer das obrigações do Grupo III, descrito a seguir:*

*- Incisos XIX a XXI, XXIV a XXVI e XXXII do item 9.1 da Cláusula Nona.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE PASSAGEM PARA A SUBCONCESSÃO DA FERROVIA NORTE SUL, TRECHO PORTO NACIONAL-ESTRELA D'OESTE.**

3.1 O compartilhamento da infraestrutura na modalidade de direito de passagem obedecerá as diretrizes estabelecidas no Anexo deste Termo Aditivo.

3.2 O valor da tarifa de referência aplicável ao direito de passagem está disposto na forma da tabela inserta no Anexo deste Termo Aditivo, que integrará o Anexo III do Contrato de Concessão da FTL.

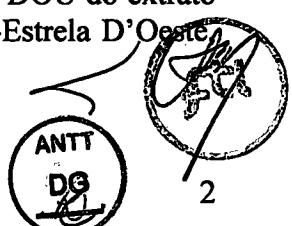
3.3 Aplica-se à tarifa de direito de passagem, o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

3.4 O primeiro reajuste da tarifa de referência do direito de passagem ocorrerá na mesma data em que se dará o primeiro reajuste da tabela tarifária do Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP), e os reajustes subsequentes, ocorrerão na mesma data em que se darão os reajustes das tarifas de referência do transporte ferroviário, nos termos do Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação no DOU do extrato do contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul, trecho Porto Nacional-Estrela D'Oeste, assim permanecendo até o término do contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



5.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONCEDENTE, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão ora aditado que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo.

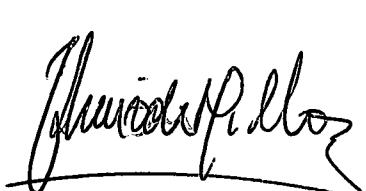
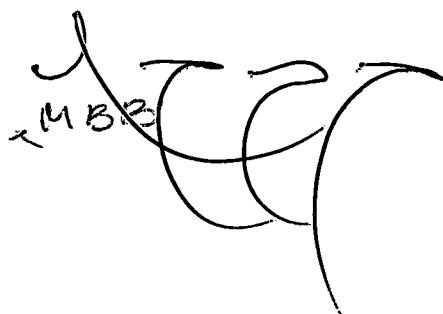
E, por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.

Pela CONCEDENTE:

  
MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

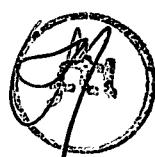
Pela CONCESSIONÁRIA:

   
M.B.R.

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXANDRE DOMIC MENESES DE SOUZA CPF: 788.737.111-20

NOME: CASSIA REGINA MALACARNE OLIVEIRA CPF: 016.716.309-47



## ANEXO AO TERMO ADITIVO Nº 3

O presente Anexo tem por objetivo traçar as diretrizes básicas que nortearão o relacionamento entre a Subconcessionária da Ferrovia Norte Sul (trecho Porto Nacional/TO à Estrela D'Oeste/SP) e a Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A. – FTL S/A, para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária no trecho de acesso do Pombinho ao Porto de Itaqui.

### Definições:

- **Contrato Operacional Específico (COE):** é o contrato a ser firmado entre a Subconcessionária e a FTL para estabelecer, dentre outras coisas, os requisitos para o compartilhamento de infraestrutura ferroviária ou de recursos operacionais.
- **Equipagem:** é a equipe responsável pela condução do trem, tais como maquinistas e auxiliares.
- **Habilitação:** é o treinamento de condução padrão de locomotivas fornecido aos maquinistas.
- **Tempo de Trânsito:** é o tempo de viagem da composição ferroviária entre determinado ponto de origem e destino.

## **CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

1. O direito de passagem será exercido no trecho de acesso do Pombinho ao Porto de Itaqui, com vistas a permitir o acesso da Subconcessionária ao Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.
2. O compartilhamento da infraestrutura será disciplinado por intermédio de Contrato Operacional Específico – COE, nos termos da regulamentação específica.

### **Seção II - Dos Parâmetros Técnicos**

3. As despesas de Habilitação serão suportadas por cada concessionária.
4. Cabe à FTL promover a capacitação da Equipagem da Subconcessionária, sendo-lhe assegurada o resarcimento dos custos incorridos, em condições semelhantes por ela praticada.
5. As especificações técnicas relacionadas ao material rodante de cada empresa serão estipuladas no COE.
6. Cabe à FTL prover os equipamentos e sistemas operacionais necessários à compatibilização da eletrônica embarcada das locomotivas da Subconcessionária, sendo-lhe assegurada o resarcimento dos custos incorridos, em condições de preço compatíveis com os por ela adquiridos.
7. Compete à FTL, por si ou terceiros ao seu encargo, a operação de controle de tráfego, devendo para isso, disponibilizar pessoal, devidamente capacitado e treinado, em número suficiente para o funcionamento ininterrupto da sua operação em toda a extensão da ferrovia.



### **Seção III - Do Desempenho Operacional**

8. Será garantido à Subconcessionária, nos 5 (cinco) primeiros anos, os volumes indicados na Tabela, devendo a FTL e a Subconcessionária, pactuarem no COE, os demais requisitos operacionais.

Tabela 1: Volumes assegurados

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Direito de passagem da FNS na malha da FTL</b>	TU $10^6$	0,28	0,36	0,45	0,54	0,64
<b>Pares de trens/dia</b>	Unid	0,13	0,16	0,20	0,24	0,29

9. A FTL deverá atender o Tempo de Trânsito de 3 horas, sendo que o tempo médio para o licenciamento de trens da Subconcessionária não deverá ser superior a 10 (dez) minutos.

### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES COMERCIAIS**

10. A FTL se compromete a respeitar o teto tarifário estipulado pela ANTT, cuja tarifa máxima de referência para o direito de passagem corresponde ao montante de 5,73 R\$/t (Preços de dez/2016).

11. Não havendo convergência no estabelecimento de acordo comercial para o compartilhamento de infraestrutura, a empresa prejudicada poderá requerer a atuação da ANTT para a resolução do conflito.

